



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

GABINETE DO PREFEITOGERAL

Recurso – Lei de Acesso à Informação - Protocolo 94

Requerente: Roque Fachini Júnior.

DECISÃO.

1- BREVE RELATO

Trata-se de recurso interposto em face da apresentação das informações prestadas no pedido protocolado sob o nr. 94, suscrito pelo Sr. Roque Fachini Júnior.

O pedido inicial era do seguinte teor: “ de acordo com o Portal da Transparência, em 31/08/2023 o Município de São João Batista tem o valor de R\$ 852.415.979,06 empenhados, R\$ 713.464.361,95 liquidados e R\$ 699.334.760,64 pagos. Requer-se: a) Informação sobre a justificativa para o não pagamento dos valores liquidados e não pagos; b) informação sobre a justificativa para o não pagamento dos valores liquidados e não pagos. c) previsão para a liquidação e pagamento dos valores pendentes”.

Com base nas informações prestadas pelo setor competente o responsável pela Ouvidora repassou as informações solicitadas.

Insatisfeito com a resposta encaminhada, o Requerente interpôs o recurso sob análise.

2- O MÉRITO.

A lei de regência, prevê a possibilidade da interposição de recurso nos termos do art. 15, como se vê:

Art. 15. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

GABINETE DO PREFEITO GERAL

interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

No presente caso vê-se que a informação foi prestada, tendo se esclarecido que a diferença está relacionada a conceitos, especialmente em de que valor empenhado é o valor que o Município reserva para honrar um compromisso planejado, mas que necessariamente não precisa corresponder ao que efetivamente foi liquidado e pago.

O artigo que disciplina o recurso traz as possibilidades de interposição do recurso, qual seja, o indeferimento de acesso às informações pleiteadas ou em relação às razões da negativa do mesmo. Não é o caso dos autos. A informação foi prestada e não negada.

Independente de entender que o presente recurso não está amparado nas possibilidades previstas na lei, e por isto já merecia ser indeferido de plano, vê-se que não traz as razões do inconformismo de maneira clara e objetiva, possibilitando entender qual a informação exata o Requerente pretende.

Não obstante o indeferimento do mesmo que desde já antecipo, não é demais ponderar que o Requerente afirma o não pagamento de valores já liquidados afirmando que o município já recebeu os serviços/bens, não tendo identificado quais valores e quais fornecedores está a se referir.

Aduz que valores empenhados não foram pagos. Pela definição contábil do que é valor empenhado e que foi repassada ao Recorrente, não há que se falar em pagamentos.

Sem maiores delongas, o recurso interposto não merece prosperar.

3- DISPOSITIVO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

GABINETE DO PREFEITOGERAL

Pelo exposto, conheço do recurso uma vez que é tempestivo e no mérito **NEGO PROVIMENTO**.

Intime-se o Recorrente. Após promova-se a baixa do Requerimento.

São João Batista, 09 de outubro de 2023

PEDRO ALFREDO RAMOS

Prefeito Municipal